PROJETO BÁSICO

(LEI nº 13.303/2016)

DISPENSA ELETRÔNICA EM RAZÃO DO VALOR DO SERVIÇO

(Art. 29, I - Lei 13.303/2016)

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE PROJETO BÁSICO			
PROPRIETÁRIO (OU INTERESSADO OU PREPOSTO):	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP		
NOME DO PROJETO:	Execução de Serviços para Instalação de Caixa Separadora de Água e Óleo na Oficina da Novacap.		
NÚMERO DO PROJETO:	----	**NÚMERO DO PROCESSO**	00112-00006128/2026-94

REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL
R00	Versão inicial	29/04/2026	Diego B. Rodrigues
R01	Versão revista. Inclusão dos itens 4.1 a 4.4 em JUSTIFICATIVA DA DEMANDA e ajuste do texto no item 5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.	04/05/2026	Luana Martins

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço visando a instalação de caixa separadora de água e óleo na oficina de automóveis da sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas - Lote B, Guará/DF.

2. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As informações abaixo descritas atendem ao que prevê o art. 20 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC/NOVACAP).

2.2. **OBJETO**: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço visando a instalação de caixa separadora de água e óleo na oficina de automóveis da sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas - Lote B, Guará/DF.

De natureza comum	**SIM**
De prestação continuada	NÃO
Eminentemente intelectual	NÃO
Possui inovação metodológica ou tecnológica	NÃO
De Tecnologia da informação	NÃO
Possui mão de obra exclusiva	NÃO
De natureza especial	NÃO
Demanda estimada ou definida	**DEFINIDA**

JUSTIFICATIVA:

Conforme demanda o inciso VI, do art. 18 do RLC/NOVACAP, que requer seja informado se é natureza comum ou não, se é de prestação continuada ou não, se é eminentemente intelectual, se possui inovação tecnológica ou técnica, se é de tecnologia da informação, se possui mão de obra exclusiva, bem como se a demanda da contratação é estimada ou definida, informa-se que o objeto da presente contratação se caracteriza pela **natureza comum,** de **demanda definida.**

O objeto é de **natureza comum**, haja vista que os serviços a serem prestados, embora pautados por normas regulamentadoras, não requer grande complexidade. Ademais, contando com as especificações disponíveis e os métodos usuais de execução, existem diversas empresas aptas a executar o objeto, nos termos do que esclarece a Nota Técnica IBR nº 001/2021, publicado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

Assim, o objeto enquadra-se como de natureza comum.

2.3.	**REGIME DE EXECUÇÃO**
Empreitada por preço unitário	
Empreitada por preço global	**X**
Contratação semi-integrada	
Contratação integrada	
Empreitada integral	
Tarefa	

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao art. 20, V do RLC/NOVACAP, tendo em vista que **o objeto permite um maior nível de precisão de serviços e quantidades a serem posteriormente executadas na fase contratual, o regime de execução indicado é o de empreitada por preço global**, contratando-se o objeto por preço certo, em alinhamento ao que preconiza o Acórdão nº 1.977/2013-Plenário, do TCU.

Assim, é essencial que as Proponentes examinem cuidadosamente todos os documentos técnicos que subsidiam a contratação em tela.

A remuneração do fornecimento será realizada de acordo com os valores estipulados na execução dos serviços e as "medições" da fiscalização terão a finalidade fundamental de atestar o cumprimento, pelo contratado, de todas as condições estabelecidas no Projeto Básico.

2.4.	**MATRIZ DE RISCO**	**SIM**

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento à alínea b, do inciso VI, do art. 20 do RLC/NOVACAP, a matriz de risco consta do item 23 deste Projeto Básico.

2.5.	**PARCELAMENTO DO OBJETO**	**NÃO**

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao art. 18, inciso XIV do RLC/NOVACAP, quanto ao parcelamento do objeto, justifica-se:

Devido à natureza do objeto, que envolve a **realização de serviços para instalação de caixa separadora de água e óleo na oficina de automóveis da Novacap**, a serem executadas em etapas, de forma sincronizada, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica, entende-se, não se adequar o parcelamento do objeto.

Ainda, o fracionamento poderia comprometer o ganho de escala e a eficiência administrativa na execução contratual, exigindo da Administração Pública a gerência em maior número de contratos ou instrumentos equivalentes, processos de pagamentos, recebimentos e gestão de garantias.

Ante o exposto, decide-se pelo **não parcelamento do objeto.**

2.6.	**BENEFÍCIOS ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**	
2.6.1	**Direito de preferência e de saneamento (art. 2º, I do** Decreto Distrital nº 35.592/2014**)**	**SIM**
2.6.2	**Licitação exclusiva – valor menor ou igual a R$80.000,00 (art. 2º, II do** Decreto Distrital nº 35.592/2014 e art. 48, I da LC nº 123/2006)	**NÃO**

2.6.3 **Cota reservada - aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível (art. 2º, II do** Decreto Distrital nº 35.592/2014 e art. 48, II da LC nº 123/2006)	**NÃO**
2.6.4 **Subcontratação compulsória (art. 2º, II do** Decreto Distrital nº 35.592/2014 e art. 48, III da LC nº 123/2006)	**NÃO**

JUSTIFICATIVA:

O presente item visa atendimento ao art. 20, inciso VIII, alínea "e" do RLC/NOVACAP, que determina:

Art. 20. As licitações e contratações somente serão realizadas quando houver Projeto Básico, Anteprojeto de engenharia ou Termo de Referência, fundado nos estudos preliminares, e conterá os subsídios necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação, em especial com os seguintes elementos:

> *[...]*
>
> *VIII - critérios para seleção do fornecedor, tais como:*
>
> *[...]*
>
> *e) **regras de preferência aplicáveis**, a exemplo do tratamento diferenciado dado pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei distrital nº 4.611/2011;*

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Distrital nº 4.611/2011 regulamentado pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014, os quais estabelecem normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

CONSIDERANDO o art. 47, da Lei Complementar nº 123/2006:

> *Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica**.* (Grifamos)

CONSIDERANDO ainda que o **TRATAMENTO FAVORECIDO E DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** se dá também por intermédio de três formas (art. 48, da LC 123/2006; art. 25 a 28 da Lei Distrital nº 4.611/2011; art. 2º, II, III e IV do Decreto Distrital nº 35.592/2014; art. 44, do RLC/NOVACAP):

- **Contratação exclusiva**, quanto o valor estimado de até R$ 80.000,00 (art. 7º do Decreto Distrital nº 35.592/2014; art. 45, do RLC/NOVACAP).
- **Cota reservada**, nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto (art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014; art. 46, do RLC/NOVACAP), sendo:
  - Cota reservada: subitem de até 25% destinado exclusivamente às entidades preferenciais;
  - Mercado geral: percentual complementar, com direito de preferência e saneamento.
- **Subcontratação compulsória**: até o limite de 30% do valor do objeto (art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014; art. 91, do RLC/NOVACAP).

Ante o exposto, informa-se que, na presente contratação, **serão aplicadas as regras de tratamento favorecido e diferenciado às Entidades Preferenciais (ME e EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação distrital vigente.

A contratação será realizada com fundamento no art. 29, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre a **dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Não obstante o enquadramento como dispensa de licitação, a presente contratação será operacionalizada por meio de **Dispensa Eletrônica**, com a realização de disputa entre fornecedores, circunstância que assegura a observância dos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, **aplicam-se os benefícios previstos na LC nº 123/2006**, especialmente:

- o **direito de saneamento**, que assegura às ME/EPP a possibilidade de regularização de eventuais restrições na documentação de regularidade fiscal no prazo legal, após a declaração de vencedora; e
- o **critério de desempate favorecido**, que garante preferência às ME/EPP em situações de empate, inclusive na forma de empate ficto, conforme os parâmetros estabelecidos na legislação.

Dessa forma, ainda que se trate de contratação direta, a adoção da Dispensa Eletrônica com disputa de propostas **viabiliza a plena incidência dos mecanismos de tratamento favorecido**, promovendo a ampliação da competitividade e o incentivo à participação das micro e pequenas empresas, em conformidade com a legislação aplicável.

2.7.	**PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**	**NÃO**

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento à alínea "f", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, não será admitida a participação de empresas consorciadas, uma vez que o objeto da presente contratação não envolve alta complexidade técnica, trata-se de valor de venda relativamente pequeno e requer atendimento célere.

CONSIDERANDO as caraterísticas do objeto da presente contratação, a Diretoria entendeu como mais seguro que a relação contratual se dê com uma única empresa, visando sua objetividade e rapidez no atendimento, capaz de elaborar uma proposta mais precisa e gerenciar com maior acurácia a execução dos serviços desejados, evitando-se assim uma majoração dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

2.8.	**PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**	**NÃO**

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO o art. 20, inciso VIII, alínea "f" do RLC/NOVACAP segundo o qual deverão ser definidas as condições de participação de cooperativas nas licitações.

CONSIDERANDO o previsto no art. 20, § 8º do RLC/NOVACAP determinando que a subordinação na execução do objeto inviabiliza a participação de cooperativas na licitação.

> *§ 8º Se a natureza do serviço que será contratado ou o modo como é usualmente executado no mercado em geral, implicar em* ***subordinação entre o obreiro e o contratado, bem como caracterizar pessoalidade e habitualidade, será vedada a contratação de cooperativas****.*

CONSIDERANDO que o exercício de profissões de arquitetura e engenharia fiscalizados pelos Conselhos CREA/CAU implica em responsabilidade técnica do profissional legalmente qualificado, com o compromisso da qualidade dos serviços prestados no planejamento, acompanhamento e coordenação da equipe de execução, constituída por pedreiros, serventes, ajudantes, eletricistas, bombeiros hidráulicos, entre outros. Está assim evidenciada a necessidade de uma hierarquia entre o quadro de funcionários que irão planejar, acompanhar e aquele que executar a obra ou serviço de engenharia.

A título de exemplo, no caso de eletricistas, pedreiros e serventes, estes não terão autonomia e liberdade para exercer suas atividades sem seguir as diretrizes estabelecidas por profissionais das citadas categorias - engenheiros e/ou arquitetos - os responsáveis técnicos da obra/serviço perante o sistema CAU e/ou CREA/CONFEA. Nesse contexto, os princípios de "gestão democrática" e "independência", previstos no art. 3º da Lei que regulamenta as cooperativas, são incompatíveis com o modelo de trabalho adotado na execução do objeto em questão.

CONSIDERANDO a Normativa (IN) 5, de 26 de maio de 2017, mencionada no PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, que determina a necessidade de compartilhamento da gestão operacional quando as atividades forem atribuídas às cooperativas:

> *Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:*
>
> *I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e*
>
> *II - que a* ***gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio*** *, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição. (Grifo nosso).*

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 5º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, que regula a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho, e que, por sua própria natureza, exige que os serviços sejam prestados com autonomia e autogestão, características essenciais desse modelo de sociedade:

> *Art. 2º Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho. (grifo nosso)*
>
> *Art. 5º A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada*
>
> *Art. 2º* ***Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão*** *para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.*
>
> *§ 1º A autonomia de que trata o caput deste artigo deve ser exercida de forma coletiva e coordenada, mediante a fixação, em Assembleia Geral, das regras de funcionamento da cooperativa e da forma de*

execução dos trabalhos, nos termos desta Lei. (Grifamos)

CONSIDERANDO a Decisão nº 278/2015 - TCDF que consolidou o entendimento sobre a participação de cooperativas em licitações públicas de modo que, o impedimento de participação de tais entidades, pelos motivos impostos, é devida:

(...)

a) consoante o art. 5º da Lei n.º 12.690/12, não há ilegalidade na proibição da participação de cooperativas em licitações públicas, quando estas se referirem à contratação de mão de obra e quando o labor, por sua natureza, demandar necessidade de subordinação, ante os prejuízos que podem advir para o patrimônio público, caso o ente cooperativo se consagre vencedor no certame;

Justifica-se a vedação à participação de cooperativas na presente disputa.

2.9.	**FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**	
Contratação direta por valor dos serviços (inferior à R$ 100.000,00 - cem mil reais)		**X**
Contratação direta por inexigibilidade de licitação		
Licitação		

JUSTIFICATIVA:

Pretende-se realizar a contratação direta do objeto, por Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 133, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC/NOVACAP), o qual estabelece ser dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Adicionalmente, em observância ao princípio da vantajosidade, a Administração buscará contratar o fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa, desde que atendidas integralmente as exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

Não obstante a preferência estabelecida no §3º, inciso III, do art. 133 do RLC/NOVACAP, que dispõe:

§3º Nas dispensas previstas nos incisos I e II do caput, devem ser observados os seguintes parâmetros:
*III – **deverão ser realizadas preferencialmente por procedimento de Dispensa Eletrônica**, cuja não utilização deve ser motivada;*

Dessa forma, **optou-se por utilizar a Dispensa Eletrônica**.

2.10.	**CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**	
Menor preço		**X**
Maior desconto		
Melhor combinação de técnica e preço		
Melhor técnica		
Melhor conteúdo artístico		
Maior oferta de preço		
Maior retorno econômico		
Melhor destinação de bens alienados		

JUSTIFICATIVA:

Objetivando atender ao princípio da economicidade e a aderência à natureza do objeto, diante do art. 20, inciso VIII, alínea "d" do RLC/NOVACAP, o critério de julgamento adotado na presente contratação é do do **menor preço**, desde que atendidas as demais condições estabelecidas neste Projeto Básico.

Na contratação em questão o fator preço sobressai, haja vista o nível de precisão das informações técnicas na definição da qualidade do objeto desejado, bem como o método adequado da execução contratual e dos resultados pretendidos.

Assim, adotou-se o critério de **menor preço** para o fornecimento do conjunto a ser adquirido.

2.11. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO**	**R$ 92.398,80 (noventa e dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).**

JUSTIFICATIVA:

Foi realizado o levantamento dos quantitativos dos serviços necessários, bem como a elaboração das planilhas orçamentárias, com base em sistemas oficiais de preços públicos (SINAPI), nos dois cenários — com e sem desoneração — conforme documentação apresentada a seguir:

- Instruções sobre o Sistema Separador de Água e Esgoto - 201142784
- Especificação Técnica - 201143621
- Memorial Descritivo de Orçamento - 200966451
- Memória de Cálculo - 200966760
- Planilha Orçamentária - Com Desoneração - 200967660 - Valor Total: R$ 92.803,80 (noventa e dois mil oitocentos e três reais e oitenta centavos)
- **Planilha Orçamentária - Sem Desoneração - 200967422 - Valor Total: R$ 92.398,80 (noventa e dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**

Assim, verificou-se que a planilha orçamentária mais vantajosa para a Administração Pública é a Planilha Sem Desoneração.

2.12. **RESERVA DE PERCENTUAL DE VAGAS DE TRABALHO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**	**SIM**

JUSTIFICATIVA:

Para cumprir com a Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024, exigindo a reserva de um percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua, a CONTRATADA deverá empregar no mínimo 2% de sua mão de obra com pessoas nesta condição, conforme estipulado por esses dispositivos legais.

Destacamos:

> **Decreto Distrital nº 45.846/2024:**
>
> *Art. 2º Nas contratações realizadas pela Administração Pública Distrital com empresas que tenham por objeto a prestação de serviços e execução de obras públicas, **deve ser reservado o percentual mínimo de 2% de vagas de trabalho para ocupação por pessoas em situação de rua**.*
>
> *§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, os órgãos e as entidades da Administração Pública Distrital Direta e Indireta devem, nos editais de licitação de serviços e obras públicas, estabelecer a exigência de que o proponente vencedor disponibilize, para a execução do contrato, o percentual mínimo de 2% das vagas de trabalho para destinação a pessoa em situação de rua.*
>
> *§ 2º Nos serviços e obras públicas distritais executadas por empresas com menos de 100 empregados, será obrigatória a contratação de pelo menos uma pessoa em situação de rua.*

2.13. **APRESENTAÇÃO DE PROTÓTIPOS OU AMOSTRAS**	**NÃO**

JUSTIFICATIVA:

Na presente contratação não será exigida a apresentação de protótipos ou amostras, porém a qualidade e segurança dos insumos utilizados nos serviços constam nas responsabilidades da Contratada, sob sanções expressas neste Projeto Básico.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, ao Decreto Distrital Nº 45.539, de 28 de fevereiro de 2024 e Decreto Lei N.º 92.100 de 10 de dezembro de 1985, atualizado pela Portaria nº 2.296 do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31 de Julho de 1997, no artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

3.2. Os dispositivos de dispensa aplicável à presente contratação consta do inciso I, do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e no inciso I, do art. 133 do RLC/NOVACAP, a saber:

3.2.1. Conforme Lei nº 13.303/2016:

> *Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:*
>
> *(...)*
>
> *I - para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se*

refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

3.2.2. Conforme RLC/NOVACAP:

Art. 133. É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:

(...)

*I – **para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, dentro do mesmo exercício orçamentário;***

(...)

§3º Nas dispensas previstas nos incisos I e II do caput, devem ser observados os seguintes parâmetros:

I – é vedado o fracionamento de despesas que leve à indevida utilização de contratação direta, verificado quando sobrevierem contratações sucessivas, representadas por objetos idênticos ou de natureza semelhante, que poderiam ter sido somadas e realizadas conjunta e concomitantemente, ou seja, dentro do mesmo exercício orçamentário;

II - não caracteriza o fracionamento vedado no inciso anterior quando, ao parcelar o objeto da contratação em função da localidade ou região da sua entrega ou execução, restar demonstrado, cumulativamente, que:

a) existe viabilidade técnica para a divisão do objeto;

b) haverá vantagem econômica para a Companhia, considerada a economia de escala;

c) a divisão do objeto aproveita melhor o mercado local;

d) mesmo com o parcelamento, haverá a competitividade; e

e) o valor do item parcelado não ultrapassa o limite definido nos incisos I e II do caput deste artigo.

*III – deverão ser realizadas preferencialmente por procedimento de **Dispensa Eletrônica**, cuja não utilização deve ser motivada.*

3.3. Assim, pretende-se a contratação direta do objeto, motivado pelo valor total estimado situar em R$ 92.398,80 (noventa e dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

3.4. A denominação adotada para o presente documento é Projeto Básico em razão do art. 21 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP:

Art. 21. O Projeto Básico será utilizado nas contratações de obras e serviços de engenharia e o Termo de Referência para as demais contratações.

4. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

4.1. Considerando a condicionante "3." apontada no item "1.", bem como a condicionante constante do item "4." da Licença de Operação - Retificação SEI-GDF n.º 11/2026 - IBRAM/PRESI (Retificação L.O nº 084/2024) (200965948), que trata da necessidade de "Dimensionamento das caixas separadoras de água e óleo do Sistema de Drenagem Oleosa da Oficina conforme NBR 14605-2".

4.2. Considerando a manifestação do Departamento de Transporte, conforme Despacho – NOVACAP/PRES/DS/DTR (162437033) constante do processo 0112-000907/2016, exarada em atenção à Licença de Operação (LO) SEI-GDF n.º 84/2024 - IBRAM/PRESI (156824199) e à Manifestação - NOVACAP/PRES/DP/DPL/DMAM (156827863), indicando não dispor de pessoal capacitado para executar as exigências estabelecidas, tais como construção e adequação do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO) com o dimensionamento dos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), com memorial de cálculo conforme ABNT NBR 14.605-2.

4.3. A Diretoria de Planejamento e Projetos procedeu com a elaboração dos projetos e das estimativas de preço para a execução dos serviços necessários.

4.4. Considerando o **Documento de Oficialização de Demanda (185269870)**, que dispõe:

4.4.1. ***Necessidade a ser atendida:***

4.4.1.1. Atender às exigências do órgão ambiental competente, conforme estabelecido na Licença Ambiental de Operação 11/2026 (200965948) e no Parecer Técnico nº 13/2026 (200966126), mediante a implantação de sistema de separação de água e óleo na oficina de manutenção dos veículos da Novacap, de forma a garantir o adequado tratamento dos efluentes gerados nas atividades operacionais e a regularização da licença ambiental.

4.4.2. ***Problemas:***

4.4.2.1. Ausência de sistema adequado para separação de água e óleo nos efluentes gerados pela oficina, resultando em não conformidade com as exigências ambientais estabelecidas pelo órgão licenciador, o que ocasionou a suspensão da licença ambiental e a limitação das atividades operacionais.

4.4.3. ***Oportunidades:***

4.4.3.1. Adequação das instalações às normas ambientais vigentes, melhoria do controle e tratamento de efluentes, mitigação de impactos ambientais, fortalecimento da conformidade institucional perante os órgãos de controle e possibilidade de retomada regular das atividades da oficina de automóveis.

4.4.4. ***Objetivo geral:***

4.4.4.1. Implantar sistema de separação de água e óleo na oficina de veículos, visando à adequação ambiental da unidade e à regularização de sua licença de operação.

4.4.5. ***Objetivos específicos:***

4.4.5.1. Executar caixas separadoras de água e óleo conforme normas técnicas e exigências do órgão ambiental;

4.4.5.2. Garantir o tratamento adequado dos efluentes gerados nas atividades da oficina de automóveis;

4.4.5.3. Atender às condicionantes estabelecidas pelo órgão licenciador;

4.4.5.4. Viabilizar a regularização da licença ambiental;

4.4.5.5. Reduzir riscos de contaminação ambiental decorrentes das operações.

4.4.6. ***Resultados esperados:***

4.4.6.1. Regularização da licença ambiental de operação (LO), adequação das instalações às normas ambientais vigentes, melhoria na gestão e tratamento de efluentes, redução de impactos ambientais e retomada das atividades operacionais em conformidade com a legislação.

4.5. Ainda, em complemento ao Documento de Oficialização de Demanda apresentado, seguem as informações constantes da **Licença Ambiental de Operação - Retificação nº 11/2026 (200965948)**, que dispõe o seguinte:

> (...)
>
> I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:
>
> (...)
>
> 15. A Licença de Operação nº 084/2024 (156321906) **fica automaticamente cancelada** na data de assinatura desta retificação.
>
> (...)
>
> III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:
>
> Item 1.; Subitem 3. - **Dimensionamento das caixas separadoras de água e óleo do Sistema de Drenagem Oleosa da Oficina conforme NBR 14605-2;**
>
> (...)

4.6. Diante das justificativas apresentadas, o Departamento de Planejamento de Licitações dá prosseguimento à pretensa contratação.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. A disponibilidade orçamentária foi solicitada por meio do Despacho 201528595. Após sua emissão pela Diretoria de Suporte, serão complementadas as respectivas informações:

Programa de Trabalho: xxxxxx
Natureza de Despesa: xxxxxx
Fonte: xxxxxx

6. DOCUMENTOS TÉCNICOS

6.1. As especificações técnicas constantes nos documentos abaixo apresentados integrarão este Projeto Básico para todos os fins, como se nele estivessem expressamente transcritas:

6.1.1. Licença Ambiental de Operação - IBRAM (200965948);

6.1.2. Parecer Técnico nº 13/2026 - IBRAM (200966126);

6.1.3. Instruções sobre o Sistema Separador de Água e Esgoto - 201142784;

6.1.4. Especificação Técnica - 201143621;

6.1.5. Projeto HES_PE_001_PLA_TER_R00 - 201143056;

6.1.6. Projeto HES_PE_002_PLA_DET_R00 - 201143179;

6.1.7. Memorial Descritivo de Orçamento - 200966451;

6.1.8. Memória de Cálculo - 200966760.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O escopo da presente contratação abrange a **execução dos serviços de instalação de caixa separadora de água e óleo na oficina de veículos da Novacap, em conformidade com as normas técnicas, instruções da concessionária CAESB e projetos disponibilizados, lincados abaixo:**

- Instruções sobre o Sistema Separador de Água e Esgoto - 201142784;
- Especificação Técnica - 201143621;
- Projeto HES_PE_001_PLA_TER_R00 - 201143056;
- Projeto HES_PE_002_PLA_DET_R00 - 201143179.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

8.1. A proponente deverá apresentar sua proposta comercial de forma clara, objetiva e em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Projeto Básico e demais documentos fornecidos.

8.2. A proposta deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

8.2.1. Descrição detalhada dos serviços a serem executados, em conformidade com o escopo definido neste Projeto Básico;

8.2.2. Valor global da proposta, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, transporte, mobilização, desmobilização e quaisquer outros necessários à plena execução do objeto;

8.2.3. Prazo de execução dos serviços, em consonância com o estabelecido neste Projeto Básico;

8.2.4. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;

8.2.5. Identificação completa da proponente, contendo razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail para contato.

8.3. A proposta apresentada deverá estar plenamente compatível com os documentos técnicos fornecidos, incluindo este Projeto Básico, sendo que sua apresentação implicará na aceitação integral e irretratável de todos os termos e condições nele estabelecidos.

8.4. Deverão ser apresentados, juntamente com a proposta, os seguintes documentos de habilitação:

8.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Federal;

8.4.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital;

8.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.4.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.6. Documento de identificação do(s) responsável(is) legal(is) pela empresa.

8.4.7. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços.

8.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta e a veracidade das informações apresentadas, podendo solicitar documentos complementares, quando necessário.

9. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

9.1. Os documentos técnicos relativos ao objeto são compostos, de forma complementar, por aqueles relacionados no Projeto Básico e demais documentos técnicos.

9.2. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos técnicos, fica estabelecido que:

9.2.1. Em caso de divergências entre as Planilhas Estimativas da NOVACAP e o Caderno de Especificações Técnicas, quando houver, prevalecerá este último;

9.2.2. Em caso de divergências entre os Cadernos de Especificações e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas.

9.2.3. Em caso de divergência entre o custo unitário do(s) equipamento(s) e o custo expresso na coluna de preço total, prevalecerá o menor entre eles.

10. LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO

10.1. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento

dos serviços/produtos e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

10.2. **A CONTRATADA deverá:**

10.2.1. Responsabilizar-se por seguros, taxas, encargos sociais, despesas com transportes e alimentação decorrentes da execução/fabricação/deslocamento/entrega do objeto. Todos os profissionais alocados na execução do contrato não guardam qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas surgidos da relação de trabalho havida pelos serviços prestados.

10.2.2. Assumir o polo passivo em eventuais demandas judiciais ou trabalhistas, oriundas direta ou indiretamente da contratação, declarando, desde já, não ter a CONTRATANTE qualquer responsabilidade na lide, bem como que esta última estará automaticamente excluída dos litígios, sendo da inteira responsabilidade da CONTRATADA sua discussão.

10.2.3. Adotar as providências necessárias em caso de ação trabalhista envolvendo a execução do presente contrato, no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

11. PRAZOS

11.1. **O prazo de vigência do Contrato será de 120 dias corridos**, contado a partir da data de sua assinatura, tendo em vista ser de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, o prazo máximo para o Recebimento Definitivo do objeto.

11.2. **O prazo de execução total é de 30 dias corridos**.

11.2.1. A contagem do prazo de execução dos serviços dar-se-á a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

11.3. Obrigatoriamente, a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião, **em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA**, para discussão dos projetos da obra, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos projetos, bem como do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

11.3.1. Deverá ser lavrada ata para registro das ocorrências da reunião.

11.3.2. A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução dos serviços com a qualidade necessária e no prazo previsto.

11.3.3. Na ocasião da primeira reunião, **a CONTRATADA deverá apresentar, às suas expensas, Relatório técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica disponibilizada por ocasião da licitação, bem como o planejamento da obra**, discutindo com a CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas porventura existentes.

12. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo gerado, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, de acordo a Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, a Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, bem como a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, bem como atender às disposições sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, atendendo às exigências referentes à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), contidas na Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022.

12.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou das especificações dos serviços do objeto contratual.

12.1.2. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

12.1.3. Caso necessário, a CONTRATADA deverá atender ao que consta da Portaria do MMA nº 280/2020 e Portaria Conjunta nº 04/2021 do DF, em especial a obrigatoriedade da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR no âmbito do Distrito Federal, por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR.

13. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. É obrigação da CONTRATADA apresentar **GARANTIA DO CONTRATO** para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, de acordo com o art. 149 do RLC/NOVACAP.

13.1.1. A CONTRATADA deverá prever, na Garantia Contratual, a cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários sob sua responsabilidade que, porventura, não sejam quitados.

13.1.2. O valor da Garantia Contratual deverá corresponder a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, com prazo de validade durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia; ou
- Fiança bancária.

13.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria demandante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia e demais seguros contratados, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, nas condições estabelecidas no Edital.

13.1.3.1. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Diretor(a) da área demandante mediante pedido justificado.

13.1.4. A garantia deverá ser apresentada em data anterior à emissão da ordem de serviço.

13.1.5. Nenhum pagamento deverá ser feito à CONTRATADA antes de apresentada e aceita a garantia contratual.

13.1.6. O atraso na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) dias do inicialmente previsto, autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

13.1.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato

14. MATERIAIS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATADA deverá empregar materiais novos na execução dos serviços, que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas especificações.

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar a descrição específica dos insumos utilizados, com exibição de catálogo ou fotografia/desenho; submetendo à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO.

14.2.1. Todos os materiais especificados admitem equivalência, desde que os aspectos técnicos e estéticos mantenham padrão de qualidade igual ou superior aos originalmente especificados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

15.1.1. Falta de execução do objeto contratado.

15.1.2. Falta de segurança na execução dos serviços, com consequente reparação, correção, remoção ou substituição, quando necessário e solicitada pela FISCALIZAÇÃO.

15.1.3. Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o com o Art. 76 da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

15.1.4. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere à execução do objeto.

15.1.5. Transporte de todo o material necessário à execução do objeto.

15.1.6. Cumprir com os prazos estipulados, providenciando os materiais a serem empregados, com a antecedência necessária.

15.1.7. Comunicar com antecedência a previsão de chegada de materiais no local de entrega.

15.1.8. Apresentar, quando autorizado pela FISCALIZAÇÃO, a Nota Fiscal dos produtos, acompanhada dos seguintes documentos de regularidade perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e a regularidade fiscal junto à fazenda do Distrito Federal e da União.

15.2. A equipe técnica, ou técnicos, ou funcionários estando em serviço nas instalações do CONTRATANTE, deverá se apresentar sempre uniformizado, limpo e asseado, portando crachá de identificação.

15.3. Os profissionais da CONTRATADA deverão fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução contratual.

15.4. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de armazenamento dos produtos. O desenvolvimento dos trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros).

15.5. A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável.

16. OBRIGAÇÕES DA NOVACAP

16.1. São obrigações e prerrogativas da NOVACAP:

16.1.1. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA pelo fornecimento deste objeto, mediante a apresentação de documentos de regularidade exigíveis legalmente pela CONTRATADA.

16.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

16.1.3. Rejeitar equipamentos e insumos que não atendam aos requisitos elencados neste Projeto Básico e/ou nos Projetos e Caderno de Especificações.

16.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir as suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste documento.

16.1.5. Notificar por escrito a CONTRATADA pelo inadimplemento total ou parcial do objeto, para que sejam adotadas as medidas saneadoras necessárias.

16.1.6. No caso de itens sem valia ou impossibilitados de utilização, deverão ser descartados com a devida destinação.

16.1.7. No caso dos equipamentos que ainda forem passíveis de reaproveitamento, caberá a fiscalização da CONTRATANTE, com anuência das instâncias superiores, a indicação do procedimento e destinação a ser adotada.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

17.1. **Do critério de medição**:

17.1.1. Em relação ao critério de medição da presente contratação deverá ser identificado o Regime de Execução indicado no "QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO" e observado os seguintes requisitos:

17.1.1.1. No caso de contratação sob o regime de execução de **Empreitada por preço unitário**:

a) Deverá ser apresentado “Boletim de Medição” pela CONTRATADA, contendo as medições quantitativas dos serviços, tendo como pré-requisitos a qualidade da execução e a compatibilidade com as especificações técnicas.

b) O “Boletim de Medição” deverá ser submetido à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, que autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, em seguida emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução do Objeto e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

c) O valor efetivo dos serviços será aquele analisado e aprovado pela CONTRATANTE, a cada medição.

17.1.1.2. No caso de contratação sob o regime de execução de **Empreitada por preço global**:

a) A FISCALIZAÇÃO deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos produtos entregues.

b) Após a execução **integral e satisfatória do contrato**, a FISCALIZAÇÃO autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução do Objeto e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

17.1.2. Os critérios de medição e pagamentos do fornecimento deverão estar condizentes com as unidades de medida, com as especificações e preços constantes na proposta aprovada pela NOVACAP.

17.1.3. **O valor efetivo do fornecimento será aquele analisado e aprovado pela CONTRATANTE, para cada item.**

17.2. **Do pagamento**:

17.2.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme acordo firmado entre as partes.

17.2.2. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista neste Projeto Básico e/ou instrumento equivalente, conforme RLC/NOVACAP.

17.2.3. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

17.2.3.1. Não produziu os resultados acordados.

17.2.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

17.2.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NOVACAP.

17.2.5. O exaurimento do prazo de vigência da presente contratação não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO.

17.2.6. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à NOVACAP.

17.2.7. A NOVACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada quaisquer multas que porventura lhe tenha sido aplicadas, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, a CONTRATANTE efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

17.2.8. **Não será admitida reivindicação por parte da CONTRATADA de alteração dos preços unitários ou global**, sob alegações de dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. **Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução contratual, proveniente de pessoas não autorizadas.**

18.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que estejam de acordo com o estabelecido no art. 179 a 181 do RLC/NOVACAP.

18.2.1. Eventuais acréscimos serão objeto de análise da FISCALIZAÇÃO, que poderá contar com o apoio da equipe técnica da Diretoria demandante.

18.2.1.1. Após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar as especificações, quantidades ou substituição de item deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO por Correspondência eletrônica ou Carta, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

18.2.2. Justificativa técnica e comercial relativas às alterações propostas.

18.2.3. Documentos comprovando a impossibilidade de fornecimento do produto originalmente proposto por parte do fabricante; se for o caso.

18.2.4. Especificação do novo produto nos termos previstos em neste Projeto Básico e/ou em instrumento equivalente.

18.2.5. Qualquer alteração que se faça necessária nas especificações técnicas será submetida à aprovação da equipe técnica da NOVACAP.

18.3. **A execução do objeto poderá ser prorrogado, desde que**:

18.3.1. A CONTRATADA apresente justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO;

18.3.2. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer sanção de natureza pecuniária;

18.3.3. A NOVACAP e a CONTRATADA ainda tenham interesse no fornecimento;

18.3.4. A CONTRATADA manifeste-se à NOVACAP **no prazo de no mínimo 25 dias antes do vencimento do prazo de execução**, interregno este necessário à realização de análise técnica, jurídica e eventual formalização de termo aditivo.

18.3.5. O valor do objeto permaneça economicamente vantajoso para a NOVACAP.

18.3.5.1. Tal comprovação se dará, a partir de estudo de vantajosidade econômica, por meio da comparação entre o valor total atualizado, incluindo reajustamento e o desconto ofertado pela CONTRATADA, bem como o valor estimado pela Administração para a realização de uma nova contratação ou licitação.

18.3.6. A CONTRATADA comprove a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

19. DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO TÉCNICA

19.1. No decorrer da execução do objeto, os profissionais indicados na equipe técnica poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

19.2. Para cada ALTERAÇÃO solicitada, a FISCALIZAÇÃO promoverá a análise individualizada da habilitação técnica do(s) profissional(is) indicado(s), conforme as exigências específicas contidas neste Projeto Básico.

20. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS (APLICA-SE NO QUE COUBER)

20.1. As condutas da CONTRATADA que ensejarem penalidades administrativas ficam estabelecidas neste Projeto Básico, conforme RLC/NOVACAP, podendo ser aplicadas as seguintes sanções prevista no art. 251 do RLC/NOVACAP:

I – advertência;

II – multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.2. **da advertência:**

20.2.1. A advertência será aplicada por escrito, admitindo-se correspondência eletrônica, nos casos de descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais consideradas faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos à licitação ou ao objeto contratual e não prejudiquem o andamento das atividades normais da NOVACAP, tampouco causem prejuízos à coletividade.

20.3. **da multa moratória e/ou compensatória:**

20.3.1. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

20.3.2. **0,66 %** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

20.3.3. **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

20.3.4. **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar ou receber/retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, calculado sobre a parte inadimplente; e

20.3.5. **até 20%** (vinte por cento) sobre o valor da contratação ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Projeto Básico, exceto prazo de entrega.

20.3.5.1. A multa de até 20% disposta no subitem acima será aplicada de acordo com gravidade das condutas praticadas pela CONTRATADA, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir apresentadas:

Tabela 1

Cálculo do valor da multa - art. 259, V - RLC/NOVACAP

Descumprimento de qualquer cláusula do TR, exceto prazo de entrega

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do objeto
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal/medição do objeto
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal/medição do objeto
4	1,6%ao dia sobre o valor mensal/medição do objeto
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do objeto

Tabela 2

Condutas praticadas pela Contratada durante a execução contratual

(Rol não exaustivo)

Enseja aplicação de multa conforme dosimetria da Tabela 1

ITEM	CONDUTAS PRATICADAS PELA CONTRATADA	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
01	Deixar de refazer os serviços reprovados ou substituir os equipamentos e insumos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 5 (cinco) dias da comunicação da CONTRATANTE.	1	Por ocorrência e por dia
02	Deixar de apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os serviços executados, mensalmente, indicando a unidade de medida, o valor unitário e a quantidade total realizada (volume, peso, metro etc.), se exigido no TR ou na Proposta Comercial.	1	Por ocorrência e por dia
03	Deixar de manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
04	Descumprir sanção anteriormente imposta.	1	Por ocorrência
05	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na execução do objeto.	1	Por ocorrência e por dia
06	Entregar com atraso injustificado os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela NOVACAP.	1	Por ocorrência e por dia

ITEM	CONDUTAS PRATICADAS PELA CONTRATADA	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
07	Executar serviço incompleto, paliativo e/ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência e por dia
08	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos da execução do objeto.	2	Por ocorrência
09	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência

20.3.6. O grau de gravidade atribuído à conduta não relacionada na Tabela 2 deverá resultar da ponderação dos prejuízos à administração ou a terceiros, limitada ao percentual de 20%.

20.3.7. A aplicação de multa não impede a rescisão contratual ou a aplicação de outras sanções previstas no RLC/NOVACAP, no edital e/ou instrumento ajustado (Projeto Básico/Contrato/Ata de Registro de Preços - ARP).

20.3.8. Nas hipóteses em que houver o simples atraso no adimplemento da obrigação pela CONTRATADA, mas ainda persistir o interesse da NOVACAP no ajuste, a obrigação cumprida em atraso poderá culminar na multa moratória, oportunizando à CONTRATADA ao cumprimento do remanescente do objeto, quando houver.

20.3.9. Não tendo interesse, a NOVACAP poderá rescindir o acordo unilateralmente, aplicando a multa compensatória, sem prejuízo da multa moratória prevista neste Projeto Básico, aplicadas em cada entrega realizada em atraso.

20.3.10. A multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou ainda, cobrado administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

20.3.11. O não pagamento da multa pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da decisão final administrativa imposta, implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o art. 251 § 5º do RLC/NOVACAP.

20.4. **da suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP**

20.4.1. A suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP limita-se a 2 (dois) anos, e implicará na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral durante a vigência da sanção.

20.4.2. A reincidência na prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará também no agravamento da sanção a ser aplicada.

20.4.3. A Tabela 3 a seguir demonstra as condutas praticadas pela LICITANTE ou CONTRATADA que ensejam em **suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP** , conforme disposto no art. 262 do RLC/NOVACAP, indicando a dosimetria aplicável para fins de imposição da sanção, em função da gravidade da infração em cada caso concreto.

Tabela 3

Condutas praticadas pela Contratada previstas no art. 262 - RLC/NOVACAP

Ensejam suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP

ITEM	CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE, PELO BENEFICIÁRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU PELA CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
1	Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal.	12 a 24 meses
2	Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a NOVACAP em virtude de atos ilícitos praticados.	06 a 24 meses
3	Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato/acordo ou Ata de Registro de Preços - ARP.	6 a 24 meses
4	Deixar de entregar documentação exigida em TR/PB ou Contrato.	1 a 3 meses
5	Apresentar documentação falsa exigida para a execução do objeto.	24 meses
6	Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato/acordo.	1 a 5 meses
7	Não mantiver a proposta apresentada.	12 a 24 meses
8	fraudar na execução do objeto.	24 meses
9	Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.	24 meses
10	Outras práticas graves.	6 a 24 meses

20.4.4. **A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar na aplicação da penalidade de suspensão, sem prejuízo de imposição de multas, conforme o art. 251, §1º do RLC/NOVACAP**.

20.4.4.1. Na dosimetria para a aplicação de suspensão referida no subitem anterior, considera-se a conduta de mesma natureza praticada pela CONTRATADA, punida com a sanção de advertência, cometida por até duas vezes, no período de um

ano, contado do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

20.5. **Demais critérios**

20.5.1. Da decisão pela aplicação das sanções de advertência e de multa, caberá recurso para o Diretor-Presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência do ato, atendendo-se aos procedimentos previstos no RLC/NOVACAP.

20.5.2. O prazo para interposição dos recursos de aplicação da penalidade de suspensão será de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da pena no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se aos procedimentos previstos no RLC/NOVACAP.

20.5.3. A aplicação das sanções deverá ser pautada na razoabilidade, na proporcionalidade, nos danos causados à Administração pública e a terceiros, na reincidência e outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto, mediante autuação de processo administrativo autônomo, instruído com as devidas justificativas e indicação da falta cometida, garantida prévia defesa à CONTRATADA, seguindo o rito estabelecido no RLC/NOVACAP.

20.5.4. O retardamento da execução do Objeto estará configurado quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do objeto no prazo estipulado no projeto básico, ordem de serviço ou documento equivalente; e

b) deixar de cumprir, sem causa justificada, o cronograma ou solicitação de material/serviço no prazo estipulado no Projeto Básico, ocasionando o atraso na entrega parcial ou total do objeto por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

20.5.5. Deverá haver notificação à CONTRATADA para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento pela Diretoria de Demandante da indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da penalidade possível de ser aplicada.

20.5.6. As sanções de advertência, de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, ou isoladamente, a depender do entendimento da Diretoria demandante, desde que configure fato gerador distinto, tendo como fundamento no art. 251, § 6º, do RLC/NOVACAP.

20.5.7. Dadas as especificidades do objeto, as circunstâncias e as consequências provocadas por eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicados índices e graus de gravidade diversos dos sugeridos neste Projeto Básico, desde que não ultrapasse os limites legais estabelecidos, conforme previsto no art. 32, inciso VI, alínea "c" do RLC/NOVACAP , que, visando a execução do objeto poderá:

a) definir o cálculo da multa por atraso (injustificado) para início ou atraso no fornecimento;

b) definir a forma de cálculo da multa de modo que seja o mais simples possível;

c) definir as providências a ser realizadas no caso de multas reincidentes e cumulativas, a exemplo de rescisão contratual; e

d) definir o processo de aferição do nível de desconformidade do fornecimento que leva à multa.

20.5.8. Não havendo IMR, os critérios indicados para aplicação das sanções constantes deste Projeto Básico poderão ser alterados para adequar-se a cada caso concreto, considerando, dentre outros fatores, a gravidade e a reincidência das condutas cometidas pela CONTRATADA, com a devida justificativa e autorização da Diretoria demandante, observadas as condições e os limites legais correlacionados.

21. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

21.1. O recebimento provisório será feito após a entrega dos serviços, por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, mediante as seguintes condições, quando compatível com o objeto:

21.1.1. A pedido da CONTRATADA, a partir da data de entrega dos serviços, dentro do prazo de execução.

21.1.2. Pelo Fiscal, ou na ausência deste pelo chefe da FISCALIZAÇÃO, dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada junto à CONTRATANTE, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.

21.1.3. Após comprovação da conformidade dos serviços com as especificações apresentadas nos projetos e no caderno de especificações.

21.1.4. Após testes práticos de utilização dos serviços e/ou equipamentos entregues, comprovando estarem em perfeitas condições de uso e funcionamento.

21.1.5. Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto dos serviços entregues.

21.1.6. Somente poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de sanções previstas neste Projeto Básico.

21.2. A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento contratual até o vencimento dos prazos legais.

22. RECEBIMENTO DEFINITIVO

22.1. O recebimento definitivo será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as seguintes condições:

22.1.1. Quando a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO.

22.1.2. Em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Projeto Básico.

22.1.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos fornecidos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

22.2. O recebimento do objeto poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou impossível de ser realizado, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

23. MATRIZ DE RISCO

23.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos apresentada abaixo a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis , informar a NOVACAP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

e) outras informações relevantes.

23.2. Após a notificação, a NOVACAP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a NOVACAP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

23.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

23.4. O reconhecimento pela NOVACAP dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

23.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

23.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

23.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

23.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

23.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

23.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

23.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

23.12. Consoante as orientações do jurista Marçal Justen Filho:

> *(...)*
> *A matriz de risco, embora recomendável como instrumento de gestão contratual, não é requisito essencial para a validade da licitação.* ***Sua ausência pode ser suprida por cláusulas contratuais claras que estabeleçam a distribuição de responsabilidades.*** *(Grifo nosso)*
> *JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei das Estatais: Lei 13.303, de 30 de junho de 2016. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. p. 765.*

23.13. As ocorrências não previstas na presente matriz de risco e identificadas durante a execução da obra poderão ser tratadas com fundamento em dispositivos constantes do Termo de Referência/Projeto Básico, do contrato, do edital e de documentos técnicos anexos, bem como na legislação vigente e em decisões jurisprudenciais aplicáveis. Podem ainda ser incluídas na matriz, caso a fiscalização assim considere, com a correspondente atualização da mesma.

TABELA 4

MATRIZ DE RISCO

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS
GR 01 - Elevação dos custos operacionais da atividade empresarial em geral e da execução do objeto em particular.	Contratada	Diminuição da lucratividade da Contratada; Alterações no fluxo de caixa da Contratada.	**ALTO**	Investimento em tecnologia para otimizar o trabalho. Organização da área de produção para evitar acidentes e desperdícios. Eliminação despesas supérfluas. Ampliação da rede de fornecedores. Aplicação de processos de gestão de custos.
GR 02 - Falta de repasse de recursos.	Contratante	Atrasos na execução dos serviços. Atraso de pagamento de faturas. Oneração do acordo. Alteração no fluxo de caixa da Contratada.	**ALTO**	Monitoramento dos desembolsos futuros e acompanhamento sistêmico dos repasses financeiros pelo DF para fazer face às despesas contratuais.
GR 03 - Acidentes, sinistros, fenômenos da natureza, roubo, furtos e demais eventualidades que surgirem durante a execução do objeto.	Contratada	Descumprimento do prazo contratual. Indenizações trabalhistas a serem pagas pela empresa Contratada e/ou multas contratuais.	**MÉDIO**	Monitoramento e controle rigoroso das condições de segurança do trabalho por técnicos e engenheiros especializados. Aplicação das Normas Regulamentadoras (NRs) em segurança do trabalho Treinamento dos empregados para atuação em ambientes de risco de acidentes. Fornecimento de EPIs conforme o risco da ocupação, com monitoramento contínuo de seu uso. Elaboração de Programa de Gestão de Risco/PGR eficaz a fim de mitigar eventuais prejuízos à integridade do colaborador. Seguro de risco.
GR 04 - Atraso na execução do objeto contratual.	Contratada	Pagamento de multas e aplicação de outras sanções pela Contratante por atrasos no cumprimento de entregas/etapas.	**MÉDIO**	Utilização de processos e sistemas de planejamento, controle e monitoramento de execução para cumprimento de prazos. Compatibilizar efetivo de mão de obra com o volume de serviços/entregas, bem como promover qualificação do pessoal. Otimizar as compras para mitigar falta de materiais e ferramentas para execução contratual com a qualidade exigida pela Contratante. Recuperação do prazo para impedir atrasos nas fases sequenciais, inclusive efetuando a contratação de pessoal para reforçar a equipe.

GR 05 - Alteração de projeto e/ou especificações pela Contratante.	Contratante	Alteração das despesas contratuais	**MÉDIO**	Aditivos contratuais financeiros devido às modificações.
GR 06 - Não aceitação de serviços executados ou produtos entregues.	Contratada	Refazimento de serviços em desacordo e/ou substituição de materiais/equipamentos, sem remuneração adicional pela Contratante; Atrasos no prazo estimado com eventuais sanções aplicadas pela Contratante.	**MÉDIO**	Rigor na verificação dos serviços executados/materiais entregues, certificando-se da compatibilidade dos mesmos com o especificado em Caderno de Especificação/Contrato/Proposta e seus anexos; Melhoria da gestão operacional e no Controle tecnológico. Gestão pela qualidade total. Supervisão e acompanhamento contínuo da execução e da respectiva preservação até a entrega oficial, aplicando ferramentas de verificação, tais como, Checklist de verificação de conformidade.
GR 07 - Danos à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços e/ou fornecimento de materiais.	Contratada	Sanções com impacto financeiro. Ações judiciais de terceiros impactando negativamente na execução contratual	**BAIXO**	Planejamento, monitoramento contínuo dos serviços e/ou entrega de materiais, antecipando eventuais riscos de danos.
GR 08 - Comoções sociais, protestos ou greves externas, que afetem o cumprimento do ajuste e se a Contratada, comprovadamente, não tiver outros meios para contornar os efeitos destes em relação ao acordo.	Contratada	Aumento de custos contratuais. Atraso no cronograma de entregas	**BAIXO**	Revisão de Cronograma, respeitando o prazo limite da vigência contratual.

MATRIZ DE RISCO		PROBABILIDADE				
		IMPROVÁVEL	RARO	POSSÍVEL	PROVÁVEL	QUASE CERTO
CONSEQUÊNCIA	CRÍTICO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO	EXTREMO
	MAIOR	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO
	MODERADA	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO
	MENOR	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ALTO
	DESPREZÍVEL	BAIXO	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO

Elaborado por:

Diego Boaventura Rodrigues

DPLI/DPL/DP/NOVACAP

Assessoria Técnica

Verificado por:

Eng. Marly Yoshida Cavalcante

Chefe da DPLI/DPL/DP/NOVACAP

Arq. Urb. Luana Helena de Oliveira Martins de Souza
Chefe do DPL/DP/PRES/NOVACAP

Aprovado por:

Eng. Carlos Alberto Spies

Diretor de Planejamento e Projetos

DP/NOVACAP

GLOSSÁRIO

AS BUILT: é o conjunto de pranchas que constituem a fase destinada à representação do projeto como construído. Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução da obra.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

BENS E SERVIÇOS COMUNS: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns. (incluir texto do IBRAOP 2021)

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES OU ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: são discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

CAPACIDADE TÉCNICA OU QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO e do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos no acordo. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato/Acordo com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

CUSTO UNITÁRIO: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço, obtido por intermédio de composições de custo unitário, contendo todos os insumos componentes, quais sejam: de mão de obra, de materiais, de equipamentos e de tarefas subempreitadas perante terceiros, com seus respectivos consumos ou produtividades.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Objeto.

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL: contratação por preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato/acordo.

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: contratação por preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

ENCARGOS SOCIAIS: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

ETAPA: Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL OU EXECUTOR: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato/acordo durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato/acordo, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta NOVACAP.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a

finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da NOVACAP.

GRUPO: é o conjunto de serviços reunidos por especialidade, discriminado em planilhas estimativas, planilhas orçamentárias e em cadernos de especificações. Os grupos são: 01.00.000 – Serviços Técnico-Profissionais; 02.00.000 – Serviços Preliminares; 03.00.000 – Fundações e Estrutura; 04.00.000 – Arquitetura e Elementos de Urbanismo; 05.00.000 – Instalações Hidráulicas e Sanitárias; 06.00.000 – Instalações Elétricas e Eletrônicas; 07.00.000 – Instalações Mecânicas e de Utilidades; 08.00.000 – Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio; 09.00.000 – Serviços Complementares; 10.00.000 – Serviços Auxiliares e Administrativos, 11.00.000 – Serviços de Conservação e Manutenção.

INTERESSADO: é o ente da Administração Pública responsável pela autorização de realização de licitação ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e contração do objeto. É o responsável por informar os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto. O interessado poderá ser ou não o próprio proprietário.

LIVRO DE ORDEM OU DIÁRIO DE OBRAS: é a memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a efetiva participação dos profissionais na execução da obra/serviço, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU INSUMOS DE CONSTRUÇÃO: são todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas em obras ou serviços de engenharia.

OBRA: Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, realizada de forma direta ou indireta, e intervindo no meio ambiente através de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos, envolvendo a participação de profissionais habilitados, conforme o disposto na Lei nº 5194/1966 e conforme definição da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009.

OBRA COMUM DE ENGENHARIA: obras corriqueiras, de baixa complexidade técnica e de menor risco de engenharia, quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam usuais e para as quais exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

OBRA ESPECIAL DE ENGENHARIA: obras de alta complexidade, quase sempre de grande porte e elevado risco, para as quais é preciso estabelecer com maior cuidado as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos costumam ser de domínio restrito no mercado ou apresentam elevado nível de inovação tecnológica, para as quais exista um menor número de potenciais fornecedores e executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional.

ORDEM DE SERVIÇO: é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de inicio, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

PLANILHAS ESTIMATIVAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o projeto básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimativas fornecidas pela NOVACAP. A partir da assinatura do Contrato, ou instrumentos equivalentes, essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS: Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC): é o documento que deverá ser mantido no local da obra ou dos serviços de engenharia, contendo a caracterização e quantificação dos resíduos sólidos provenientes da obra; formas de segregação; acondicionamento; transporte; e destinação final de acordo com as legislações e normas vigentes, federais e distritais, tal como a Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO: é o resultado da soma do custo unitário do serviço (CCU) com a sua parcela representativa de BDI.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou do PROPRIETÁRIO, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato/acordo, com designação expressa.

PROPRIETÁRIO: aquele que é, comprovadamente, o dono de uma coisa, e sobre essa coisa, tem a prerrogativa de utilizar todas as suas funções, aproveitar todos os benefícios, trocar ou vender, dando a destinação que julgar conveniente e reavê-la de quem quer que seja.

PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA: é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo e de realização das obras e serviços; identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço, subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo total da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para a licitação do objeto.

PROJETO EXECUTIVO: etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à execução dos serviços de obra correspondentes, conforme a NBR 13531/1995.

PROJETO APROVADO: é o projeto que já foi submetido à análise e foi aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato/acordo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/acordo, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020.

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: são provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultados da preparação e da escavação de terrenos.

RESPONSABILIDADE CIVIL: abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

RISCO DE ENGENHARIA: Conforme relatório do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, os riscos de engenharia (ou riscos de construção) são aqueles associados diretamente às atividades empresariais propriamente ditas de construção civil, comuns à execução de qualquer empreendimento e suportados pelo contratado. São riscos usuais de negócio de um construtor que podem impactar a execução, o gerenciamento, a produtividade e a performance da obra, com consequências significativas sobre os seus custos globais.

SERVIÇO: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

SERVIÇO DE ENGENHARIA: Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei nº 5194/1966, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5194/1966, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado, e ainda, que tem por objeto ações padronizáveis de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante em Serviço Comum de Engenharia.

TERMO DE OCUPAÇÃO: termo circunstanciado, emitido em situações excepcionais, assinado entre o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), CONTRATANTE e CONTRATADA, comprovando a entrega e ocupação da obra/serviço ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), total ou parcialmente, isentando a CONTRATANTE e a CONTRATADA de responsabilidade em reparar danos decorrentes de mau uso e/ou vandalismo.

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

CAP: Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

CONAM: Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

MARE: Ministério da Administração e Reforma do Estado

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PGRCC: Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

B R A S I L . Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm (acesso em 27/08/2020).

BRASIL,Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Lei Nº 4.182, de 21 de julho de 2008. Institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/58171/Lei_4182_21_07_2008.pdf (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.138 de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei_6138_26_04_2018.html (acesso em 27/08/2020).

BRASIL, Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Decreto nº 92.100, de 10 dezembro de 1985. Estabelece as condições básicas para a construção, conservação e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D92100.htm (acesso em: 16/02/2016).

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 32.598/2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/Decreto_32598_15_12_2010.html (acesso em: 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 43.056/2022. Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9652bb98f3da4134bb9f03e6289361b5/exec_dec_43056_2022.html#capI_art1 (acesso em 05/09/2022).

CONAMA. Resoluções publicados no DOU. Disponibilizado em:http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3. (acesso em 27/08/2020).

CONFEA. Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Disponibilizado em: http://normativos.confea.org.br/downloads/0361-91.pdf (acesso em: 27/08/2020).

CONFEA. Resolução Nº 1.024, de 21 de agosto de 2009. Dispõe sobre a adoção, em caráter facultativo, do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea. http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=43000 (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Unidade de Administração

Geral. Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponibilizado em: http://www.seplag.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf (acesso em 27/08/2020).

ABNT. NBR 13531. Elaboração de projetos de edificações – Atividades técnica. Disponibilizado em: http://apoiodidatico.iau.usp.br/projeto3/2013/nbr13531.pdf (acesso em: 17/02/2016).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 Obra e Serviço de Engenharia. Disponível em: https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-Ibraop-01-07-10.pdf (acesso em 27/08/2020).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Nota Técnica IBR 001/2021 (acesso em 05/09/2022).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica IBRAOP OT – IBR 008/2020 Projeto Executivo (acesso em 05/09/2022).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 004/2012 Precisão do Orçamento de Obras Públicas (acesso em 05/09/2022).

TCDF. Decisão Normativa nº 02/2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. De 30 de outubro de 2012. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html (acesso em: 27/08/2020).

TCU, Tribunal de Constas da União. Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário. Disponível em: http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130930/AC_2622_37_13_P.doc (acesso em 27/08/2020).

TCU. Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas/ Tribunal de Contas da União, - Brasília: TCU, SECOB, 2002. 92p (acesso em: 27/08/2020).

ALTOUNIAN, Cláudio Sarian, *Obras públicas*: licitação, contratação, fiscalização e utilização: (Legislação, decretos, jurisprudência e orientações normativas atualizados até 30 dez. 2011). 3.ed.rev.atual.e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 415 p. ISBN 978-85-7700-533-8.

BARCELOS, Dawison e TORRES, Ronny Charles Lopes de. Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016. Salvador: Editora JusPodivn, 2018.

GUIMARÃES, Bernardo Strobel ... [et al.]. Comentários à Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016). Belo Horizonte: Fórum, 2019.

JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/Marçal Justen Filho. – 15. Ed. – São Paulo: Dialética, 2012.

NIEBUHR, Joel de Menezes e NIEBUHR, Pedro de Menezes. Licitações e Contratos das Estatais. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

NORONHA, João Otávio ... [et al.]. Estatuto jurídico das estatais: análise da Lei nº 13.303/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres ... [et al.]. Comentários à Lei das Empresas Estatais: Lei nº 13.203/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

SIENGE. Material de Construção. Disponível em: https://www.sienge.com.br/material-de-construcao-2/ (acesso em 27/08/2020).

NOVACAP. REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020. Disponível em: http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf (acesso em 27/08/2020).

FOREGON – GLOSSÁRIO. Disponível em: http://foregon.uol.com.br/glossario/302/encargos-sociais.aspx (acesso em 27/08/2020).

Documento assinado eletronicamente por **LUANA HELENA DE OLIVEIRA MARTINS DE SOUZA - Matr.0973102-4**, **Chefe do Departamento de Planejamento**, em 04/05/2026, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **201458809** código CRC= **62E4EDF2**.